ADMINISTRAÇÃO INTERNACIONAL

O Secretariado das Nações Unidas

Trabalho editado por *Carnegie Endowment for International Peace*

(Tradução de Espírito Santo Mesquita — Cap. VII — — II Parte)

PARTICIPAÇÃO DAS NAÇÕES FILIADAS NA SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL DA ONU

APAR do desejo de serem representadas na Administração do Secretariado, as delegações dos países filiados à ONU pretendem exercer, tanto direta como indiretamente, uma influência pessoal sôbre as nomeações, fiscalizar, em certos casos, o comportamento de seus compatriotas funcionários da entidade internacional e até mesmo determinar, ocasionalmente, o tempo de serviço dêsses funcionários. Essa tendência para a intervenção no sistema relativo e administrativo do Secretariado, é, no entanto, estimulada pelo realce que se dá ao princípio da distribuição geográfica do funcionalismo internacional e se mostrará, ainda mais acentuada, se os governos passarem a indicar seus candidatos a determinados cargos (especialmente se a ONU aceitar a indicação de um só candidato para o exercício dêsses cargos), se determinados cargos ou tipos de cargos forem "destinados" a certos países, se o sistema de "auxílio" (a prática de aceitar a ONU pessoal por empréstimo dos países filiados) fôr transformado em norma de recrutamento de pessoal para certos cargos, o que constituirá forma extremada da tendência em causa.

A forma e o grau da participação dos governos filiados à ONU no recrutamento e supervisão do Secretariado constitui, até o momento, um problema insolúvel nas Nações Unidas, como aconteceu com igual problema na Liga das Nações durante tôda a sua existência. E' inevitável, certamente, uma certa participação dos Estados no recrutamento dos funcionários da ONU, participação essa que é até conveniente. A questão é saber como conciliar essa participação com a natureza internacional de uma equipe de funcionários, cujo dever de lealdade e obediência ao Secretário-Geral é indivisível? Em outras palavras, a participação em apreço só pode ser sob a forma de assistência ao Secretário-Geral para que êle possa recrutar um grupo de servidores homogêneo quanto à capacidade, mas não sob a forma de contrôle exercido pelas nações sôbre o seu direito de escolha. Tendo em vista o que se faz comumente no campo do recrutamento internacional, pode-se restringir os efeitos desintegradores da participação dos países filiados, transformando-a até em fôrça positiva adotando-se uma política de pessoal que considere pelo menos os seguintes requisitos acautelatórios: o número de cargos reservados *de fato* aos países filiados será uma proporção mínima dos altos cargos para os quais essa disposição tem um valor positivo constante para o Secretário-Geral como chefe executivo; as indicações de candidatos a êsses cargos, feitas pelos países filiados, devem sê-lo de tal forma que o Secretário-Geral venha a contar com um número suficiente de candidatos para que possa exercer o seu direito de fazer a seleção; todos os demais cargos não devem ser reservados, sendo as indicações para os mesmos realizadas em função da capacidade e sempre de países filiados em geral ou, pelo menos, dos que não contem com uma representação mínima na equipe de servidores da ONU. Essa política fará com que as indicações adquiram um caráter competitivo, contribuindo, assim, para melhorar sua qualidade e assegurando que a prática de indicações de candidatos seja uma forma de assistência e não um método de contrôle do Secretariado pelos governos dos países filiados à ONU. Finalmente, a prática dos chamados "auxílios" deve ser reduzida ao mínimo, abrindo-se exceção para as nomeações de técnicos para a execução de trabalhos a curto prazo no campo da assistência técnica aos países atrasados.

A supervisão exercida pelos governos dos países filiados sôbre os seus nacionais empregados no Secretariado é um privilégio raro e fracamente reivindicado. Não constitui, por isso, um problema quando, às vezes, vem à baila. A política oficial é a de que, uma vez nomeado um funcionário para

a ONU, a determinação de seu tempo de serviço é assunto da exclusiva competência do Secretário-Geral. Êsse princípio foi pôsto em prática com sucesso no caso dos tchecoslovacos que trabalharam no Secretariado em 1948. Essa política parece ser, aliás excelente. Valeria a pena, por isso, estendê-la aos problemas correlatos e igualmente significativos da supervisão: a intervenção dos membros das delegações que se esforçam no apoio às recomendações de seus compatriotas funcionários da ONU relativamente a questões de vencimentos, promoções, transferências, etc.

A atual vulnerabilidade do Secretário-Geral em relação com o problema da intervenção dos governos dos países filiados na seleção e orientação de seu pessoal está, principalmente, na falta de uma política compreensiva com respeito aos seus próprios propósitos e, especialmente, ao pessoal que ocupa os altos postos. O problema foi mais bem tratado na ONU do que na Liga das Nações, mas sua solução ainda é improfícua. A ausência de um entendimento e de uma diretriz firme é um permanente convite aos governos dos países filiados para que invadam o campo de atribuições do Secretário-Geral. A formulação de uma tal política é da exclusiva responsabilidade dêsse secretário e nenhuma outra autoridade poderá lhe imprimir um caráter definido.

(*continua*)